



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 007/2017.
DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2017.

AO PROJETO DE LEI 06/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DO PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE TENHAM VINCULO DIRETO COM OS ALUNOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO”.

O Senhor Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei.**

Art. 1º Ficam assegurados aos profissionais da educação em atividade e que tenham vinculo direto com os alunos durante o ano letivo o direito as refeições do Programa da Alimentação Escolar.

Parágrafo Único – Esse direito somente será garantido aos profissionais da educação quando houver alimento excedente, sem prejuízo do direito à alimentação escolar.

Art. 2º Os valores gastos com a extensão do programa aos profissionais da educação serão realizados com recursos do programa 0013, projeto/atividade 2034.

Art. 3º A extensão do programa da Alimentação Escolar deverá contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos.

Art. 4º Os profissionais docentes deverão realizar as refeições no mesmo horário e juntamente com os alunos, com o objetivo de incentivá-los e orientá-los nas boas praticas de alimentação saudável.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhangá- MT, 25 de fevereiro de 2017.

ELEANDRO CESAR CASSOL
Presidente
Câmara Municipal de Itanhangá.